

FAF

No “Fique em Dia”, noticiamos uma nova mudança na direção do órgão fiscalizador da FAF e trazemos também algumas informações importantes sobre a Declaração de Imposto de Renda e o Informe Anual de Rendimentos. Quer saber o que é a Política de Investimentos e qual sua importância para o plano de benefícios e os seus participantes? Confira no Programa de Educação Previdenciária.

FIQUE EM DIA

Previc tem novo diretor

No início de março, José Maria Rabelo foi nomeado diretor-superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, em substituição a Ricardo Pena Pinheiro.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Até o final de abril, toda pessoa física não isenta de Imposto de Renda ou que tenha recebido rendimentos tributáveis no exercício de 2010 – cuja soma seja igual ou superior a R\$22.487,25 – tem a obrigação de enviar a Declaração Anual de Imposto de Renda para a Receita Federal.

Até o final de fevereiro, a FAF remeteu a todos os seus participantes – que receberam algum valor da entidade em 2010 (suplementação de benefício ou resgate de contribuições) – o **Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte**. Este informe contém também as contribuições pagas para a FAF no decorrer de 2010, sendo que seus valores podem ser deduzidos da base de cálculo do

IR – até o limite de 12% da renda bruta anual tributável do contribuinte. No caso dos participantes ativos, o Informe de Rendimentos foi entregue pelas empregadoras (patrocinadoras da FAF). Já as informações relativas às contribuições recolhidas à FAF pelos participantes **autopatrocinados e vinculados** foram disponibilizadas em carta enviada em fevereiro.

Lembre-se: sempre que o valor tiver sido pago ou recebido da

FAF, o CNPJ que deverá ser informado na Declaração de Imposto de Renda é o da entidade – nº 48.083.091/0001-00.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de segunda via, procure o Atendimento ao Participante da FAF – 0800 702 4422 ou consulte o site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
Fundação Ação Francisco Xavier Fortuna
CNPJ nº 48.083.091/0001-00

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS
Francisco Xavier Fortuna

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

4. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

5. RENDIMENTOS EXCLUIDOS DA TABELA DECLARATIVA (ANEXO I) (LIGADO)

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES
Cidadão Maria Fúfior

Assinado pelo RECEITAF em 10/02/2011

SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E SUA PRORROGAÇÃO

Diante de uma enfermidade ou mesmo de um acidente, o participante ativo – que se vê afastado temporariamente do trabalho – conta para sua tranquilidade com a Suplementação de Auxílio-Doença oferecida pela FAF. Porém, é preciso lembrar que, além do cumprimento de outros requisitos previstos no Regulamento, esse benefício só pode ser pago enquanto for mantido o Auxílio-Doença no INSS. Considerando que a data de término do Auxílio-Doença consta do *Comunicado de Decisão* emitido por aquele instituto, a FAF adota a mesma data para cancelar a Suplementação de Auxílio-Doença.

Sendo assim, lembramos aos participantes ativos que estejam em gozo de Suplementação de Auxílio-Doença na FAF, a **necessidade de comprovação da manutenção do afastamento no INSS para a evitar a interrupção do crédito mensal do benefício complementar**.

Esta notificação é muito importante, pois não existe outra forma de a FAF obter essa informação, senão pelo próprio participante. Sendo assim, é necessário comunicar à entidade os períodos de afastamento concedidos pelo INSS por meio do envio dos **Comunicados de Decisão** ou de outros comprovantes expedidos periodicamente pelo INSS. **Sempre que necessário, entre em contato pelo 0800 702 4422.**

FIQUE ATENTO

Os pagamentos das contribuições administrativas devidas pelos **participantes optantes (autopatrocinados)** – a serem feitos a partir da competência abril de 2011 – deverão ocorrer até o último dia útil do mês a que se referirem (e não mais até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte). Esta mudança visa uniformizar a data de quitação das contribuições das diversas categorias de participantes, o que permitirá, inclusive, um melhor gerenciamento dos controles internos da Fundação.

Assim, o primeiro pagamento a ser feito dentro do novo prazo será aquele correspondente ao mês de abril de 2011, cuja data de vencimento será 30 de abril de 2011.

A Política de Investimentos da FAF

Para cumprir os compromissos assumidos pelo plano de benefícios perante a sua massa de participantes, a Fundação investe o seu patrimônio baseada em um documento denominado Política de Investimentos. Trata-se de uma peça fundamental dentro da estrutura de governança da entidade, por caracterizar-se como um verdadeiro mandato outorgado à Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo.

A Política de Investimentos é um documento de emissão obrigatória, previsto e regulado em resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN). Deve abranger um período de cinco anos, mas sempre com revisão anual para eventuais adequações que possam ser exigidas tanto pelo cenário macroeconômico quanto pela situação do passivo atuarial (compromissos do plano). Cabe ao Conselho Deliberativo a sua aprovação até o final de cada exercício, para que passe a regular os investimentos no ano imediatamente seguinte.

Uma vez aprovada, a Política de investimentos deve ser encaminhada ao órgão fiscalizador, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e seus pontos básicos disponibilizados aos participantes, o que é feito pela FAF por meio do site (http://www.faf.com.br/info_politica_investimentos.htm), da intranet da patrocinadora Sadia S.A. e do Relatório Anual enviado a todos os participantes até o final de abril de cada ano.

A Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, atualmente em vigor, estabelece o conteúdo mínimo de uma Política de Investimentos. Destacam-se: a definição dos segmentos em que a entidade aplicará os recursos do plano, os limites para cada investimento – sempre considerando as normas previamente estabelecidas pelo CMN – e a meta de rentabilidade (referência) para cada segmento de aplicação.

Na realidade, a Política de Investimentos do plano de benefícios da FAF é definida “sob medida”. Isto se dá a partir de alguns elementos básicos como a modalidade do plano – Benefício Definido –, as características de sua massa de participantes, a evolução de suas reservas matemáticas, as hipóteses atuariais con-

sideradas na sua avaliação, o método de financiamento “agregado” e o fato de estar fechado ao ingresso de novos participantes. Dessa maneira, é possível definir a forma mais adequada de alinhar a aplicação dos ativos do plano de benefícios às necessidades do seu passivo atuarial, objetivando a manutenção do equilíbrio atuarial e mesmo da solvência do plano em longo prazo.

Elaborada a partir dessas premissas, a Política de Investimentos da FAF para o período 2011/2015 prevê a aplicação nos seguintes segmentos, com seus respectivos limites e índices de referência:

Segmento	Referência	Faixas de Alocação (% dos Recursos Garantidores)		Alvo
		Mínima	Máxima	
1. Segmento de Renda Fixa	CDI	60%	85%	72%
2. Segmento de Renda Variável	IBrX	10%	20%	15%
3. Segmento de Investimentos Estruturados	IHFA	0%	10%	5%
4. Segmento de Investimentos no Exterior		0%	1%	0%
5. Segmento de Imóveis	INPC	5%	8%	7%
6. Segmento de Operações com Participantes	CDI	0%	5%	1%

CDI – Certificados de Depósito Interbancário / IBrX – Índice Brasil / IHFA – Índice de Hedge Funds ANDIMA

A Resolução do Conselho Monetário Nacional dispõe também sobre a necessária definição da metodologia e dos critérios utilizados pela Fundação para o acompanhamento e controle dos diversos riscos envolvidos nas operações de investimentos. Estes riscos podem ser de crédito, de mercado, de liquidez, operacionais, legais e sistêmicos, sempre com vistas a assegurar a observância dos princípios fundamentais de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Outra questão que envolve a Política de Investimentos diz respeito ao acompanhamento de sua aplicação. No caso da FAF, isto é feito, diariamente, pela instituição responsável pela controladoria dos investimentos do plano; mensalmente, pela Diretoria Executiva; trimestralmente, pelo Comitê de Investimentos e, semestralmente, pelo Conselho Fiscal, órgão responsável pela emissão de relatório de controles, contemplando, entre outros aspectos, a aderência da gestão dos recursos garantidores do plano de benefícios e do plano de gestão administrativa às normas em vigor e à Política de Investimentos.



>> Para lembrar, segue uma pergunta referente à edição 8 do Informativo FAF:

AO SE DESLIGAR DA PATROCINADORA, O PARTICIPANTE PODE OPTAR POR UM DOS QUATRO INSTITUTOS OFERECIDOS PELO PLANO. QUAIS SÃO ELES?

Resposta: Autopatrocinário, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate.

As matérias publicadas neste boletim são exclusivamente informativas, não gerando qualquer espécie de direito ou mesmo obrigação por parte da FAF.

Informativo FAF é uma publicação da Fundação “Atílio Francisco Xavier Fontana”. Rua Fortunato Ferraz, 616, Vila Anastácio, São Paulo (SP), CEP 05093-000. Tel. 11 2113-3888. Atendimento ao associado: 0800 702-4422. **Diretoria Executiva:** Darci Luiz Primo – Diretor Superintendente; Flávia Thais Fontana Gemignani – Diretora Administrativa e de Segurança; Hugo Saito – Diretor de Investimentos. **Elaboração:** Palavra. Oficina de Textos. Tel. 11 3034-0007. **Jornalista responsável:** Beth Leites (MTb 20.273). **Diagramação:** Luciane Ramos. **Impressão:** Fabricor Indústria Gráfica Ltda. **Tiragem:** 16.900 exemplares.